



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 047/2023
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

**CRIA O CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO (CAP) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do
Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são
conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º – Fica criado o Centro de Apoio Pedagógico (CAP), órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer, que terá a função de identificar, avaliar e intervir nos problemas escolares de aprendizagem apresentados por alunos da rede municipal de ensino, visando à autoestima, a confiança e o desenvolvimento dos alunos nos seus aspectos emocionais, cognitivos, físicos e sociais, por meio de:

I – Suporte técnico-pedagógico especializado aos projetos do Plano Educacional Individualizado (PEI), de inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais e transtornos de aprendizagem.

II – Atuação preventiva para promoção de fatores favoráveis aos processos de aprendizagem, por meio de palestras e orientações (individuais e coletivas) a alunos, pais e educadores, projetos e cursos de capacitação, de acordo com as competências técnico-científicas dos profissionais que nele atuam.

Parágrafo único – O Centro de Apoio Pedagógico Especializado ficará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências do CAP

Art. 2º – No CAP, bem como, os profissionais terão suas funções e competências específicas dentro de suas atribuições.

I – Avaliar e identificar a natureza dos problemas de aprendizagem, considerando os diversos fatores envolvidos nos mesmos: características próprias de cada criança; os conteúdos escolares de aprendizagem; as metodologias de ensino empregadas; os recursos materiais disponíveis; a dinâmica da escola; o contexto histórico-social de todos os envolvidos (crianças, pais e educadores) e a relação escola-família-comunidade; o projeto político pedagógico da instituição em particular (a escola) e do órgão máximo de educação ao qual ela é subordinada (Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer).

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

II – Promover condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular, e alunos com dificuldades de aprendizagem para aulas de reforço, de forma não substitutiva à escolarização.

CAPÍTULO III

Da Constituição e Composição do CAP

Art. 3º – Os profissionais do Centro de Apoio Pedagógico, que se constituem em psicopedagogo, psicólogo e professor de AEE Atendimento Educacional Especializado, disporão de, atuarem técnica e científica nas suas respectivas áreas.

Parágrafo único. O período de atividades do CAP obedecerá ao calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 4º – Os recursos financeiros destinados a gerir o CAP, correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Psicopedagogo

Art. 5º – O Professor, com Formação em Pedagogia e/ou Curso Normal Superior e especialização em Psicopedagogia do Centro de Apoio Pedagógico auxiliará na resolução de problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aluno e a instituição de ensino de forma a:

I-Realizar avaliações psicopedagógicas dos estudantes envolvendo familiares e profissionais das escolas.

II- Planejar intervenção psicopedagógica com alunos e orientar professores e coordenadores.

III- Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações médicas ou de outros especialistas.

IV – Auxiliar na prevenção e na orientação de professores e pais no que diz respeito as dificuldades de aprendizagem.

V– Construir e socializar reflexões sobre as práticas docentes visando o aprender.

VI – Promover alternativas pedagógicas, através de atividades a serem desenvolvidas na sala de Atendimento Psicopedagógico, com propostas diferenciadas para cada aluno de acordo com o encaminhamento solicitado por profissional do CAPE.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

VII– Auxiliar na identificação e resolução dos problemas no processo de ensino-aprendizagem, através de sondagem pedagógica na unidade escolar e/ou no espaço do CAPE

VIII – Oferecer assessoria pedagógica / psicopedagógico aos professores em espaços institucionais e no CAP, através de palestras, dinâmicas de grupos e orientações aos pais.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Psicólogo

Art. 6º – O Psicólogo do CAP atuará nos fatores envolvidos no processo ensino-aprendizagem, intervindo nas dificuldades de aprendizagem de forma preventiva e clínica de forma a:

I – Orientar preventivamente, nos fatores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, por meio de palestras e orientações aos pais, alunos e profissionais da unidade escolar.

II – Realizar intervenções clínicas nas dificuldades de aprendizagem relacionadas aos processos de compreensão da leitura e da escrita, do raciocínio lógico e de questões emocionais e características da personalidade (por exemplo, autoconceito, autoimagem, autoestima, ansiedade, agressividade, introversão, etc) que estejam interferindo negativamente no desempenho escolar dos alunos.

III – Oferecer assessoria psicológica aos professores em espaços institucionais e no CAP, através de palestras, dinâmicas de grupos e orientações aos pais.

Parágrafo único – A atuação clínica ocorrerá através do contato direto do psicólogo com o aluno em local adequado, e não em unidade escolar da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Educador/AEE Atendimento Educacional Especializado

Art. 7º - O Educador do AEE, Atendimento Educacional Especializado do CAP atuará com crianças com necessidades especiais e com Dificuldades de aprendizagem, de forma a:

I- Promover fatores favoráveis no processo da aprendizagem escolar, através da atuação interdisciplinar e da relação entre aluno, equipe escolar e família.

II – Realizar atividades na sala de recursos lúdicos através de jogos e brinquedos pedagógicos que estimulem o desenvolvimento de habilidades linguísticas, lógico – matemáticas, corporal – cinestésica, espacial, pictóricas, musicais, interpessoal e intrapessoal.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

III- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

IV- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

V- Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

VI- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.

VIII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º – Só serão acompanhados no CAP o(a)s aluno(a)s matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º – Os alunos das escolas municipais de São José do Ouro serão encaminhados ao CAP mediante encaminhamento próprio, por meio de modelo a ser formulado pelo CAP, assinado pelo professor, orientador pedagógico e diretor da unidade escolar.

Art. 10 – O(a)s aluno(a)s encaminhado(a)s serão avaliado(a)s pelos profissionais do CAP e acompanhado(a)s de acordo com as dificuldades de aprendizagem apresentadas.

Art. 11 – Caberá à família a responsabilidade de levar e acompanhar o(a)s aluno(a)s até o CAP.

Parágrafo único – Em caso de ausência de encaminhamento e identificado a necessidade de um acompanhamento especializado, os próprios profissionais do Centro de Apoio Pedagógico poderão intervir diretamente na dificuldade em questão.

Art. 12 – O trabalho do CAP ocorrerá de forma integrada com a escola e a família.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos
Projeto de Lei 047/2023

São José do Ouro, RS, 28 de novembro de 2023.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

Encaminhamos à esta Casa Legislativa o presente projeto de lei para a devida apreciação e aprovação das Senhoras e Senhores Vereadores, e que tem por objetivo, criar o Centro de Apoio Pedagógico (CAP), órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer, que terá a função de identificar, avaliar e intervir nos problemas escolares de aprendizagem apresentados por alunos da rede municipal de ensino, visando à autoestima, a confiança e o desenvolvimento dos alunos nos seus aspectos emocionais, cognitivos, físicos e sociais.

A Constituição Federal estabelece o direito às Pessoas com Deficiência e Transtornos de Aprendizagem de receberem Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (CF 88, Art. 208, inciso III). Nesse sentido, para viabilizar tal política pública, é que se faz necessária a aprovação do presente projeto.

O Centro de Apoio Pedagógico já está em funcionamento no nosso município, tendo passado por reformas recentes para melhor atender seu público, restando ausente, contudo, normativa que institua o CAP no município, razão pela qual se justifica este projeto.

Dessa forma solicitamos que o presente Projeto de Lei obtenha o trâmite adequado por essa Casa Legislativa - em regime de urgência - mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa, resultando em sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. JORGE LUIZ SGANZERLA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”